MANUAL DO PARTICIPANTE

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

SESC - ARRJ

2026

Apresentação

Principais características do Plano de Contribuição Definida.

Quem pode participar do Plano de Contribuição Definida?

Quais são os beneficiários participantes no Plano de Contribuição Definida?

Quais os tipos de contribuições?

Quais são os benefícios concedidos no Plano de Contribuição Definida?

Elegibilidades e Cálculos

E se ocorrer a perda do vínculo empregatício? Quais as opções?

Dúvidas mais frequentes

Glossário

APRESENTAÇÃO

Caro Participante,

O objetivo deste manual é que você conheça nosso Plano de Contribuição Definida fazendo sua opção com segurança.

O Plano de Contribuição Definida se enquadra dentro dos novos contextos da previdência complementar e oferece a você a possibilidade de contribuir para elevar seu padrão de renda futuro, através do planejamento de contribuições definidas e ajustadas ao seu orçamento familiar e ao seu projeto de vida.

Como sempre, a Patrocinadora é sua parceira nessa iniciativa. Ela participa com você, formando um patrimônio que custeará seu benefício futuro, levando em consideração também o tempo de permanência no Plano e o retorno dos investimentos.

Nas próximas páginas você poderá conhecer em detalhes o funcionamento do Plano de Contribuição Definida: características principais, formas de contribuições, tipos de benefícios e institutos da Previdência Complementar (Autopatrocínio, Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido e Resgate), além de encontrar um capítulo com as principais dúvidas dos participantes.

Em complemento a este Manual, recomendamos uma leitura da versão integral do Regulamento (disponível no site **www.previndus.com.br**), que proporcionará um conhecimento bastante aprofundado sobre o tema em questão, fazendo com que você possa fazer uma opção consciente e segura.

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

- Quem define a sua contribuição é você, ao escolher o melhor percentual de acordo com o seu orçamento.
- Você escolhe como quer receber o seu benefício.
- Você pode receber à vista até 25% das suas contribuições no momento de sua aposentadoria.
- Contas individualizadas e transparentes.
- Você efetua 12(doze) contribuições por ano e, quando se aposentar, receberá 13 (treze) benefícios no ano.
- Benefício de risco (Invalidez e Pensão por Morte) sem custo para você.
- Você não precisa esperar o INSS para receber benefícios programados.
- Sem contribuição na aposentadoria.
- Possibilidade de contribuições adicionais melhorando sua aposentadoria.
- Atualização mensal dos benefícios acompanhando a variação mensal da cota.
- Ao se desligar, você tem a opção do Benefício Proporcional Diferido, deixando de contribuir e não perdendo as contribuições que a Patrocinadora efetuou para você.
- Você pode optar por receber, integralmente, 100% das suas contribuições e parte das contribuições realizadas pela Patrocinadora, quando sair da empresa.
- Você pode também, no desligamento, portar as contribuições efetuadas por você e parte das contribuições efetuadas pela Patrocinadora em seu nome para uma previdência aberta ou outro fundo de pensão.
- Ao se desligar, você também pode optar por manter as contribuições, não perdendo o vínculo com o Plano.
- Sem qualquer custo administrativo para você.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA?

Os novos empregados das Patrocinadoras que venham a ser admitidos e os atuais empregados. Para aderir ao Plano de Contribuição Definida, é preciso preencher o formulário de Adesão e entregá-lo ao RH da sua Empresa.

Após deferimento de sua inscrição por parte da PREVINDUS, o participante terá o **Certificado de Adesão,** documento que certifica sua opção como Participante do Plano, disponível no site da Previndus, na área do participante.

As categorias de Participantes existentes no Plano de Contribuição Definida são:

Ativos: empregados e os administradores das Patrocinadoras, desde que não estejam em gozo do benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

Autopatrocinados: Participantes que desejam manter o nível de contribuição em caso de perda salarial ou ex-Participantes ativos que tendo suspenso ou rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenham optado pela manutenção da condição de Participante.

Assistidos: os que estiverem recebendo benefícios de prestação continuada por este Plano.

Migrados: Participantes ativos e autopatrocinados do Plano Básico de Benefícios na modalidade de Benefício Definido que optaram por este plano.

QUAIS SÃO OS BENEFICIÁRIOS DOS PARTICIPANTES NO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA?

O cônjuge ou companheiro;

Os filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, solteiro, dependente, menor de 21 anos de idade. Não haverá limite de idade para o filho total e permanentemente inválido.

Inexistindo Beneficiários, o Participante poderá indicar qualquer pessoa física, que no formulário de adesão é classificada como “Beneficiário Indicado”.

QUAIS OS TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES?

De Participante

Básica – é o valor correspondente à aplicação de 1% ou 2% sobre o Salário de Participação.

Adicional – é o valor correspondente à aplicação de um percentual inteiro de 0% a 9%, escolhido pelo Participante, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 Unidades Monetárias PREVINDUS.

Opcional – é o valor correspondente à aplicação de um percentual inteiro, escolhido pelo Participante, aplicável sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 Unidades Monetárias PREVINDUS.

Esporádica – é o valor correspondente à aplicação de um percentual inteiro, escolhido pelo Participante, incidente sobre o bônus, participação nos lucros, 13º salário ou quaisquer outros pagamentos efetuados pela Patrocinadora e não inclusos no Salário de Participação.

Voluntária – é um valor eventual, em reais, recolhido pelo Participante mediante depósito, independentemente de sua remuneração, a qualquer momento, ou um percentual inteiro, livremente escolhido pelo Participante sobre o Salário de Participação.

De Patrocinadora

Básica – é o valor correspondente a 1% do Salário de Participação do Participante.

Adicional – é o valor igual à Contribuição Adicional do Participante.

IMPORTANTE: a única contribuição obrigatória para aderir ao Plano é a Contribuição Básica. As demais são opcionais. Lembramos que, quanto maior o volume das suas contribuições e o seu tempo de participação no Plano, maior também será o valor de seu Benefício futuro.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA?

Aposentadoria Normal
Aposentadoria Antecipada
Aposentadoria por Invalidez
Pensão por Morte antes da Aposentadoria
Pensão por Morte após a Aposentadoria
Abono Anual

ELEGIBILIDADES E CÁLCULOS

Aposentadoria Normal

Carências:

- Mínimo de 60 anos de idade
- Mínimo de 10 anos de Serviço Creditado na Patrocinadora
- Mínimo de 5 anos de Tempo de Vinculação à PREVINDUS
- Término do Vínculo empregatício

Cálculo:

Benefício Básico: renda mensal por prazo certo, apurada na Data do Cálculo, sobre 100% do valor do saldo da Conta Básica.

Benefício Suplementar: pagamento único, na Data do Cálculo, de 100% do valor do saldo da Conta Suplementar.

Em ambos os casos, o Participante poderá optar pelo pagamento à vista de até 25% do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único, sendo o restante transformado em renda mensal por prazo certo.

Aposentadoria Antecipada

Carências:

- Mínimo de 50 anos de idade
- Mínimo de 10 anos de Serviço Creditado na Patrocinadora
- Mínimo de 5 anos de Tempo de Vinculação à PREVINDUS
- Término do Vínculo empregatício

Cálculo:

Benefício Básico: renda mensal por prazo certo, apurada na Data do Cálculo, sobre 100% do valor do saldo da Conta Básica.

Benefício Suplementar: pagamento único, na Data do Cálculo, de 100% do valor do saldo da Conta Suplementar.

Em ambos os casos, o Participante poderá optar pelo pagamento à vista de até 25% do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único, sendo o restante transformado em renda mensal por prazo certo.

Aposentadoria por Invalidez

Para ter direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez, o participante deverá estar recebendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez da Previdência Social.

Cálculo:

Benefício Básico: corresponde a uma renda mensal paga por prazo certo, apurada na Data do Cálculo, sobre 100% do valor do saldo da Conta Básica.

Benefício Suplementar: será pago de uma única vez ou sob forma de renda mensal, conforme escolha do Participante, apurado na Data do Cálculo, sobre 100% do valor do saldo da Conta Suplementar.

Em ambos os casos, o Participante poderá optar pelo pagamento à vista de até 25% do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único, sendo o restante transformado em renda mensal por prazo certo.

Pensão por Morte

O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários habilitados do Participante que vier a falecer.

Cálculo do Participante Ativo

Benefício Básico: correspondente a uma renda mensal paga por prazo certo, apurada na Data do Cálculo, sobre 100% do valor do saldo da Conta Básica.

Benefício Suplementar: será pago de uma única vez ou sob forma de renda mensal, conforme escolha do Beneficiário, apurado na Data do Cálculo, sobre 100% do valor do saldo da Conta Suplementar.

Em ambos os casos, o Beneficiário mais velho poderá optar pelo pagamento à vista de até 25% do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único, sendo o restante transformado em renda mensal por prazo certo.

Cálculo do Participante Assistido

O Benefício de Pensão por Morte concedido após a aposentadoria corresponderá ao mesmo valor mensal pago ao Participante até o término do prazo de pagamento de aposentadoria por ele escolhido.
Caso a morte ocorra após o término do prazo de pagamento do Benefício, seus Beneficiários não terão direito a qualquer Benefício do Plano.

O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

E SE OCORRER A PERDA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO? QUAIS AS OPÇÕES?

Caso o Participante venha a se desligar da sua Patrocinadora, poderá optar pelos seguintes Institutos:

Autopatrocínio – é a condição do Participante ativo que perde ou tem suspendido seu vínculo com a Patrocinadora de continuar a fazer parte da PREVINDUS, garantindo o direito de todos os Benefícios que o Plano oferece, fazendo as suas contribuições e as que seriam de responsabilidade da Patrocinadora estabelecidas no Regulamento do Plano. Esta opção não impede o Participante de, posteriormente, fazer uso de outro Instituto como a Portabilidade, o BPD ou o Resgate.

Portabilidade – é a opção que faculta ao participante, que perde o vínculo empregatício, a transferência do seu direito acumulado no Plano de Benefícios, na data da opção, para outro plano de benefícios, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação à PREVINDUS. Dependendo do tempo de serviço do participante na Patrocinadora, também poderá levar parte das contribuições efetuadas pela empresa.
Os recursos financeiros correspondentes à Portabilidade não poderão, em nenhuma hipótese, transitar pelo Participante. No caso de haver opção por este Instituto, a inscrição do Participante na Fundação fica cancelada.

Benefício Proporcional Diferido (BPD) – é a opção que faculta ao Participante que se desliga da Patrocinadora e que já tenha 3 (três) anos de Tempo de Vinculação à PREVINDUS deixar de contribuir sem perder as contribuições que a Patrocinadora efetuou e, ao cumprir as exigibilidades da Aposentadoria Normal poderá receber o Benefício de Aposentadoria.

Resgate – permite ao Participante, que se desliga da Patrocinadora e cancela sua inscrição no fundo, resgatar as contribuições efetuadas por ele para o Plano, atualizadas mensalmente pela variação da cota. Dependendo do tempo de serviço do participante na Patrocinadora, também poderá resgatar valores relativos à contribuição da Patrocinadora.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

O que é Salário de Participação?

Remuneração mensal, excluindo o 13º salário, as horas extras, os bônus, abonos, participações nos resultados e quaisquer outros pagamentos efetuados pela Patrocinadora em caráter eventual.

Ao ser admitido pela Patrocinadora poderei aderir ao Plano de Contribuição Definida imediatamente?

Sim, a inscrição poderá ser requerida a partir da data da sua admissão.

Quem são os Beneficiários considerados para recebimento da Pensão por Morte?

São considerados como Beneficiários:

- ✓ o cônjuge ou companheiro, desde que reconhecido como beneficiário pela Previdência Social.
- ✓ o filho, o enteado e o adotado legalmente, solteiro, dependente, até o mês que completar 21 (vinte e um) anos de idade. Não há limite de idade para o filho total e permanentemente inválido.

Caso eu não possua Beneficiários, o saldo da minha conta poderá ser pago a uma pessoa eleita por mim?

Sim, na inexistência de Beneficiários lhe será facultado indicar qualquer pessoa física como Beneficiário Indicado. Na falta de Beneficiário Indicado, será pago aos herdeiros legais, descendentes ou ascendentes.

Como posso me inscrever na PREVINDUS?

Preencha a ficha de adesão que se encontra em nosso site www.previndus.com.br e encaminhe ao agente PREVINDUS de sua patrocinadora, ou procure o RH da sua empresa.

Como posso saber se me enquadro como Pessoa Politicamente Exposta (PPE)?

É considerado como PPE o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante (detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União e ocupantes de cargo no Poder Executivo da União), bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Como Participante Ativo, posso alterar periodicamente o percentual das minhas contribuições?

Sim, você poderá efetuar alterações.

Posso depositar em minha Conta qualquer quantia?

Sim. No Plano de Contribuição Definida existe a Contribuição Voluntária, onde o Participante pode recolher qualquer valor independentemente de sua remuneração e a qualquer época.

Haverá incidência de contribuição sobre o 13º salário do Participante?

Não, porém o Participante pode escolher realizá-la utilizando a opção pela Contribuição Esporádica.

O Participante terá algum controle sobre as parcelas de contribuição efetuadas pela Patrocinadora em seu nome?

Sim, o participante pode acompanhar mensalmente o saldo de sua reserva, no site da Previndus, acessando a área restrita mediante login e senha ou no aplicativo Previndus, disponível nas principais plataformas digitais.

A dedução das contribuições para Imposto de Renda é integral ou tem limite?

Você pode deduzir suas contribuições até o limite anual de 12% de sua renda total. Ressaltamos que as deduções para fins de Imposto de Renda obedecem ao estabelecido pela Receita Federal.

Para receber aposentadoria pelo Plano de Contribuição Definida, tenho que me desligar da Patrocinadora?

Sim.

Comparando os Benefícios oferecidos no Plano de Contribuição Definida (PCD) com os oferecidos pelos bancos, podemos afirmar que o PCD é melhor?

Sim, porque nos bancos você contribui sozinho para obtenção da renda desejada, e no PCD a Patrocinadora na qual você trabalha contribui também para a formação da Conta Individual do Participante.

Como será atualizado o valor da aposentadoria no Plano de Contribuição Definida?

Será atualizado mensalmente com base na variação mensal da cota apurada no mês imediatamente anterior ao mês da competência.

Os valores dos Benefícios poderão decrescer?

Sim, pois as rendas mensais serão convertidas em quantidades de cotas, logo, se o valor da cota decresce, o valor do Benefício também diminui.

No Plano de Contribuição Definida o aposentado tem direito ao abono, já que não existe contribuição sobre o 13º salário?

Sim, o abono anual será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante ou ao Beneficiário que estiver recebendo o benefício de prestação mensal, e corresponderá ao valor do benefício básico recebido no mesmo mês.

Tenho que fazer o recadastramento do meu Benefício toda vez que a PREVINDUS solicitar?

Sim, o recadastramento é condição indispensável para a manutenção do benefício.

Ao se desligar da empresa, quais são as minhas opções?

Você poderá optar pela Portabilidade, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Autopatrocínio ou pelo Resgate.

Qual o percentual do saldo da Patrocinadora a que tenho direito caso opte pela Portabilidade?

O Participante terá direito a portar as contribuições efetuadas por ele, devidamente atualizadas e também parte das contribuições efetuadas pela Patrocinadora, em função do tempo de empresa, conforme tabela abaixo:

Tempo de Serviço na Patrocinadora (em anos completos)	Total das Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora
Até 3 anos	0%
Mais de 3 anos e até 5 anos	30%
Mais de 5 anos e até 8 anos	60%
Mais de 8 anos e até 10 anos	80%
Mais de 10 anos	100%

O Participante que possuir recursos financeiros em outra Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora poderá solicitar a Portabilidade desses recursos para a PREVINDUS?

Sim. Neste caso, o Participante Ativo deverá solicitar a Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora providências no sentido de transferir os seus recursos financeiros para a PREVINDUS. Tais recursos, objeto da Portabilidade, serão alocados na Conta de Recursos Portados, podendo ser passíveis de Resgate pelo Participante caso tenham vindo de Entidade Aberta.

O que acontece quando o Participante não faz opção por um dos Institutos?

Caso o Participante não exerça sua opção, será presumida sua opção pelo BPD, desde que tenha à época do desligamento três anos de vinculação ao Plano e não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

Quando o Participante poderá receber o Benefício Proporcional Diferido?

O Participante Vinculado começará a receber após atingir 60 (sessenta) anos de idade.

Como fica a situação do Participante que ao se desligar da Patrocinadora manifestar o desejo de continuar contribuindo para a PREVINDUS?

Poderá optar por tornar-se um Participante Autopatrocinado, desde que assuma cumulativamente as contribuições de Participante e as contribuições da Patrocinadora, incluindo as taxas administrativas e as destinadas aos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte.

Como Participante Autopatrocinado do Plano de Contribuição Definida, posso alterar periodicamente o percentual das minhas contribuições?

Sim, você poderá alterar os percentuais de contribuição.

Como Participante Autopatrocinado o meu Salário de Participação permanecerá o mesmo até que eu seja elegível a um benefício do Plano de Contribuição Definida?

Não, o Salário de Participação será atualizado em janeiro de cada ano pela variação do INPC referente ao ano anterior.

Qual o percentual do saldo da Patrocinadora que tenho direito caso venha optar pelo Resgate?

Você poderá resgatar da sua Conta as contribuições efetuadas por você, devidamente atualizadas e terá direito a parte das contribuições efetuadas pela Patrocinadora, em função do tempo de empresa, conforme tabela abaixo:

Tempo de Serviço na Patrocinadora (em meses completos)	Total das Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora
Até 23 meses	0%
De 24 meses até 35 meses	25%
De 36 meses até 47 meses	50%
De 48 meses até 59 meses	75%
A partir de 60 meses	100%

Sobre o valor do Resgate há incidência do Imposto de Renda?

Sim, sobre o valor bruto do Resgate há incidência do Imposto de Renda na Fonte, segundo o Regime de Tributação escolhido pelo Participante.

Se eu cancelar a minha inscrição na PREVINDUS, posso resgatar minhas contribuições?

Não, suas contribuições só podem ser resgatadas após término do vínculo empregatício.

Estou me demitindo da minha empresa. A PREVINDUS entrará em contato comigo?

Não. O empregado participante da PREVINDUS deverá entrar em contato com o RH de sua empresa, para preenchimento do formulário correspondente a sua escolha e entrega dos documentos necessários.

O que prevê a lei de tributação para os planos previdenciários?

De acordo com a Lei 11.053, de 2004, foi criado mais um regime tributário para os planos previdenciários.

Desde 1º de janeiro de 2005, quem se inscrever em plano de previdência, como é o caso da PREVINDUS, ou contratar outro tipo de plano de previdência poderá optar pelo regime tributário (Imposto de Renda) que deseja para seu plano. A opção poderá ser pela tabela progressiva ou pela tabela regressiva. A opção era feita no momento da adesão, mas a partir de 10/01/2024 com a Lei 14.803, essa opção passou a ser feita até o momento da solicitação do benefício ou resgate.

O que é tabela progressiva do Imposto de Renda?

É a tabela do Imposto de Renda vigente que incide sobre os ganhos salariais dos trabalhadores atualizada anualmente pela Receita Federal, conforme abaixo, para o ano de 2026:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 2.428,80	Isento	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,160
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Obs. Isenção total para renda mensal de até R$ 5.000,00.
Redução Gradual para rendas de R$ 5.000,00 até R$ 7.350,00, aplicando um desconto adicional no cálculo para reduzir o imposto, detalhado no portal Gov.br.

O que é tabela regressiva do Imposto de Renda?

É a tabela instituída pela Lei 11.053, de 2004, aplicada aos benefícios do CD ou aos resgates desde 01/01/2005, caso o participante não opte pela tabela progressiva.

Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Como será contado o prazo de acumulação da tabela regressiva?

Será o tempo decorrido entre o aporte (contribuição) de recursos no Plano de Benefícios e o pagamento do Benefício ou Resgate e será contado a partir da data do aporte**.** Importante ressaltar que a alíquota inicial é de 35% sobre o saldo dos últimos dois anos, diminuindo em 5% a cada dois anos, até o limite de 10% para o saldo superior a dez anos.

E quem optar pela tabela progressiva, como será o desconto de IR?

O Participante que resgatar será tributado na fonte em 15%, a título de antecipação. As eventuais diferenças em relação à tabela progressiva serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual. Para os Participantes que receberem benefícios de aposentadoria, será aplicada a tabela de Imposto de Renda vigente.

Como saber qual a melhor opção?

A opção é individual e deverá ser feita cuidadosamente com base no planejamento de cada Participante, sem a interferência do RH e da própria PREVINDUS.

Veja dois exemplos que poderão ajudar na sua decisão:

1 – Caso a intenção do Participante seja de fato o acúmulo de reservas para um benefício de aposentadoria futura e que até diante do desligamento do Patrocinador, tenha o objetivo de manter os recursos no Plano (na PREVINDUS ou em outra empresa/banco utilizando o recurso da

portabilidade), o regime regressivo pode proporcionar o pagamento de um tributo menor, uma vez que resultará em prazo de acumulação maior.

2 – Se a opção for pelo Resgate ou recebimento de um benefício de aposentadoria a curto prazo, o regime progressivo poderá ser mais benéfico.

Quando será feita a opção do Participante?

A opção poderá ser exercida até o momento do requerimento do resgate ou do benefício.

No caso de falecimento do titular que tenha optado pelo novo regime, a família poderá fazer opção por outro regime?

Não, prevalece a escolhida pelo Participante enquanto vivo.

Optei pela tabela regressiva do Imposto de Renda. Como ficará o desconto de IR em caso de invalidez ou morte?

Na hipótese de pagamento de benefícios não programados como morte ou invalidez, o imposto obedecerá às seguintes alíquotas:

Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Existe algum tipo de isenção de Imposto de Renda nos casos de aposentadorias?

Sim. Os portadores de moléstias graves são isentos de Imposto de Renda. Os Participantes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade são beneficiados com abatimento em valor fixado pela Receita Federal, atualizado anualmente.

GLOSSÁRIO

Abono Anual – é o benefício pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante ou ao Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação mensal, e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês.

Assistido – é o Participante do Plano que já esteja em gozo de Benefício de aposentadoria.

Autopatrocínio - significa o Instituto que faculta ao Participante manter o valor de sua Contribuição e o da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida para assegurar a percepção dos Benefícios.

Beneficiários - significa os dependentes do Participante.

Benefício de Risco – é o benefício cujo recebimento depende da ocorrência de evento aleatório e imprevisível. Neste plano, são 2 (dois): Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte.

Certificado de Adesão – é o documento que o Participante recebe após o deferimento de sua inscrição na PREVINDUS.

Data de Adesão – significa a data da assinatura da proposta de adesão.

Data do Cálculo – significa a data base para cálculo de cada Benefício e Instituto.

Participante – é o empregado que adere ao Plano de Benefícios Previdenciários, inclusive os em gozo de auxílio-doença, ou o assistido, bem como aquele que optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou Autopatrocínio.

Patrocinadora – É a empresa que celebra convênio de adesão com a PREVINDUS, para garantir a seus empregados o Plano de Benefícios por ela patrocinado.

Plano de Contribuição Definida – é o modelo de plano previdenciário no qual se estabelece primeiramente o valor da contribuição mensal a ser paga, sendo o valor do Benefício, no momento da sua concessão, determinado em função do montante dessas contribuições.

Plano de Custeio – estabelece o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios e à cobertura das demais despesas, indicando o percentual de contribuição do patrocinador e dos participantes ativos e assistidos.

Prazo de Acumulação – é o período compreendido entre o início do pagamento das contribuições e o início da concessão do Benefício ou Instituto.

Renda Mensal – é o Benefício mensal pago ao Participante no prazo escolhido ao passar à condição de assistido, como resultado de suas contribuições ao plano Previdenciário e do atendimento às exigências de elegibilidade ao Benefício.

Rendimento – é o resultado líquido das aplicações dos recursos financeiros do Plano, calculado mensalmente, deduzidas as despesas com administração.

Salário de Participação – é a remuneração fixa mensal (excluídas as horas extras, os bônus, abonos, participação nos resultados e quaisquer outros pagamentos efetuados pela Patrocinadora de caráter eventual) sobre a qual incidem as taxas de contribuição para o Plano.

Serviço Creditado – corresponde ao último período de tempo de serviço ininterrupto do Participante na Patrocinadora.

Tempo de Serviço Futuro – é o tempo faltante para o Participante completar a idade para ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal (60 anos).

Tempo de Vinculação – é o período ininterrupto iniciado a partir da Data de Adesão e encerrado na Data do Cálculo do Benefício ou do Instituto ou quando ocorrer a perda de condição de Participante.

Término do Vínculo Empregatício - significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora com a qual tenha vínculo ou afastamento definitivo do administrador em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado, se for o caso.

UMP – Unidade Monetária PREVINDUS – significa o valor de 640,58 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) em janeiro de 2026, reajustada anualmente no mês de janeiro de acordo com a variação no período do INPC.

Este Manual de Participante contém as principais informações, não dispensando a leitura do Estatuto e do Regulamento Básico do seu Plano de Benefícios Previdenciários.

Elaborado pela Gerência de Seguridade
Diretoria de Seguridade.